

## **Caderno de Encargos**

**P.A. N.º 75/GJC/2020**

### **Aquisição de duas plataformas elevatórias**

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto**

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de duas plataformas elétricas elevatórias para uso nas Litotecas do LNEG de Alfragide e de S. Mamede de Infesta.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Especificações técnicas**

1. As plataformas destinadas ao uso em armazém, devem ter as seguintes características:
  - a) Altura de elevação (base do estrado de trabalho) superior a 4,35 metros;
  - b) Raio de viragem inferior a 2 metros;
  - c) Locomoção: elétrica (a baterias), 4 rodas maciças (pneus não marcantes), 2 ou 4 rodas diretrizes;
  - d) Largura máxima do equipamento: 1,0 metros;
  - e) Capacidade de carga superior a 200 kg;
  - f) 2 operadores;
  - g) Raio de giro externo inferior a 2,5 metros;
  - h) Controles de elevação e translação proporcionais;
  - i) Condução possível na altura máxima;
  - j) Alarme sonoro e luz indicadora para indicar sobrecarga;
  - k) Carregador integrado;
  - l) Descida manual de emergência;
  - m) Cesto com alarme sonoro;
  - n) Auxiliar de diagnóstico integrado;
  - o) Alimentação 220V;
  - p) Barra estabilizadora;
  - q) Porta de entrada para a plataforma;
  - r) Grade de proteção para portas dobráveis;

- s) Freio de disco múltiplo;
- t) Cinto de segurança (arnês de segurança).

2. Eventuais custos com a montagem, assim como a formação de dois operadores devem estar incluídos na presente aquisição.

### **Cláusula 3ª**

#### **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### **Cláusula 4ª**

#### **Garantia**

O prazo de garantia do equipamento não poderá ser inferior a um ano.

### **Cláusula 5ª**

#### **Preço Base**

O preço base do procedimento é de € 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos euros) valor ao qual acrescerá a taxa do IVA em vigor.

### **Cláusula 6ª**

#### **Prazo de execução**

1. O objeto do presente procedimento deverá ser entregue no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data de envio da nota de encomenda.
2. Os custos com o transporte do equipamento são da responsabilidade do adjudicatário.
3. O presente contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até que estejam cumpridas todas as obrigações, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### **Cláusula 7ª**

#### **Local de execução**

Os equipamentos devem ser entregues nas seguintes instalações da entidade adjudicante:

- a) Uma plataforma deve ser entregue no Pólo de Alfragide, sito na Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Apartado 7586 - Alfragide, 2610-999 Amadora;
- b) Uma plataforma deve ser entregue no Pólo de S.M.I., sito na Rua da Amieira, Apartado 1089, 4466-901 S. Mamede de Infesta, Matosinhos.

### **Cláusula 8ª**

#### **Condições de pagamento**

1. O preço contratual resultante da proposta adjudicada, deve ser pago no prazo de trinta dias a contar da data de receção da fatura, a qual deverá ser emitida com a entrega do bem.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Cláusula 9ª**

#### **Gestor do Contrato**

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará no contrato a celebrar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o Gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.